



CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
21/05/2021

Luis Carlos Dudé

PRESIDENTE

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

**PARECER FAVORÁVEL, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; PROJETO DE LEI Nº 34/2021
DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO VASCONCELOS;
QUE INSTITUI O PROGRAMA “VOU DE BIKE” E CONCEDE
O SELO “EMPRESA AMIGA DO CICLISTA”, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 34/2021 de autoria do Preclaro Parlamentar Fernando Vasconcelos, que Institui o Programa “Vou de Bike” e concede o Selo “Empresa Amiga do Ciclista”, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

O Projeto de Lei “in Analysis” se fundamenta na inteligência dos Art. 30, da CF/88 e Art. 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, *in verbis*:

“Art. 41: O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

IV – leis ordinárias

(...)”

O Projeto de Lei 34/2021 tem como objetivo incentivar o uso de bicicleta como meio de transporte no município de Vitoria da Conquista, visa a melhoria da mobilidade urbana, qualidade de saúde, economia e meio ambiente, a bike tem um papel fundamental na resolução de problemas que atingem praticamente todas as cidades brasileiras de médio e grande porte: o tráfego, a mobilidade e a democratização dos espaços nas cidades.

Quanto à origem o Projeto de Lei 34/2021 não apresenta vícios, visto que visa legislar sobre assunto de interesse local com espeque no Art.30 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

É o relatório.

Não foram apresentadas emendas aditivas, mesmo sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos no artigo 30 da CF/88 e 41, IV, da Lei Orgânica, senão vejamos:



Câmara Municipal

Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

“Art. 41: O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

IV – leis ordinárias

(...)’

A matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) e/ou outra legislação aplicável.

Destaca-se finalmente que o Projeto de Lei *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto nos artigos 30, da CF/88 e Art. 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analizando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei de Nº 34/2021, não merece qualquer reparo.

PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 34/2021, em sua integralidade, sem ressalvas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 30 de abril de 2021

Comissão de legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF

Delegado Marcus Vinicius
Presidente

Francisco Estrela Dantas Filho
Membro

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Relator

Dr Albertto Barreto
OAB/SE 7752
Procurador Jur. das Comissões